ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL
FLS 05
RUB ML

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº **0544/2020** O. S. Nº **0599/2020**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1013/2020**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional de enfermagem, nas unidades da rede pública estadual de educação de Mato Grosso, e dá outras providências".

AUTOR: Deputado PAULO ARAÚJO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) Dr. Gimenez

I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1532/2020, Protocolo nº 9243/2020, lido na 83ª Sessão Ordinária (09/12/2020).

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) n.º 1013/2020, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, que "***Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional de enfermagem, nas unidades da rede pública estadual de educação de Mato Grosso, e dá outras providências***", conforme descrito abaixo:

> ***Art. 1º*** *Torna obrigatória a manutenção de no mínimo um profissional de enfermagem, em cada uma das unidades da rede pública estadual de educação de Mato grosso.*
>
> ***Art. 2º*** *Os profissionais de enfermagem atuarão com o objetivo de prestar com eficiência e agilidade, os atendimentos de primeiros socorros, orientar no atendimento relativo à saúde e realizar outras atividades que se fizerem necessárias em sua área de competência.*
>
> ***Art. 3º*** *As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

Em 17/12/2020, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

É o relatório.

II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito sobre proposições que visem regular a previdência e a assistência social no seu mais amplo sentido, bem como, sobre todos os assuntos que com ela tenham referência, contidos no artigo 369, inciso IV do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da Carta Estadual. Vejamos:

> *Art. 26 É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:*
>
> *(...)*
>
> *XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

A intenção do autor é dispor sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional de enfermagem, nas unidades da rede pública estadual de educação de Mato Grosso, e dar outras providências.

Na folha 02 do **Projeto de Lei (PL) nº 1013/2020**, o Nobre Parlamentar apresenta as seguintes justificativas:

> *O presente projeto visa manter um profissional de enfermagem em cada uma das escolas da rede pública estadual, com vistas a prestar eficiência e agilidade no atendimento de primeiros socorros, bem como nas demais atividades que se fizerem necessárias.*
>
> *As estatísticas mostram que os traumas físicos constituem uma das maiores causas de mortalidade infantil na faixa etária de zero a 10 anos. É necessário então, que se crie um sistema de proteção às crianças nessa faixa etária, incluindo um pronto atendimento nas escolas e creches para qualquer tipo de trauma (de baixa complexidade) ocorrido no ambiente escolar.*

A escola é um local de intensas atividades de crianças, adolescentes, jovens e adultos, sejam eles alunos, professores ou servidores.

Tais atividades incluem não apenas as aulas tradicionais, mas também aulas em que há atividade física, momentos de diversão, atividades laborais com certo risco, ações de manutenção e reforma dos prédios, etc. Nesses casos, nunca se está livre da ocorrência de acidentes. Ademais, uma moléstia repentina ou o agravamento de uma doença preexistente não podem ser descartados de ocorrer durante as atividades escolares, de ensino ou de trabalho em educandários.

No ambiente escolar, o profissional da área de enfermagem, além da capacidade de prestar os primeiros socorros com eficiência e agilidade, também seria responsável pela multiplicação de seus conhecimentos junto à comunidade escolar, de modo a tornar pais, professores e servidores aptos para agir em situações de emergência.

Convém destacar que todos podem ajudar nas emergências, desde que treinados, no entanto, os procedimentos mais complexos de atenção à saúde só podem ser executados pelo enfermeiro ou técnico de enfermagem, por sua formação superior ou técnica.

Assim, somos favoráveis a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1013/2020, de autoria do Deputado PAULO ARAÚJO, pois entendemos que o papel de um profissional de enfermagem no ambiente escolar é importante para um atendimento de primeiros socorros, contribuindo para maior tranquilidade de pais, professores e alunos.

É o parecer.

III – VOTO DO RELATOR:

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 1013/2020	0544/2020	0599/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1013/2020**, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de um profissional de enfermagem, nas unidades da rede pública estadual de educação de Mato Grosso, e dá outras providências".

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) n° 1013/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo.

VOTO RELATOR:
- ☒ FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
- ☐ PREJUDICIDADE/REJEIÇÃO.
- ☐ _____.

Sala de Reunião das Comissões, em 27 de abril de 2021.

ASSINATURA DO RELATOR: _____

Dr. Gimenez
Deputado Estadual
Matrícula: 100141

Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social

NUCLEO SOCIAL
FLS 09
RUB

ALMT
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

REUNIÃO:	8ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO:	27/04/2021
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 1013/2020
AUTOR:	Deputado PAULO ARAÚJO.

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DR. EUGÊNIO		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	■	☐	☐	☐
PAULO ARAÚJO		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	■	☐	☐	☐
DR. JOÃO		☒ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	■	☐	☐	☐
DR. GIMENEZ		☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO	■	■	☐	☐	☐
LÚDIO CABRAL		☐ PRESENCIAL ☒ REMOTO	☐	■	☐	☐	☐

MEMBROS SUPLENTES	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
FAISSAL		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
SEBASTIÃO REZENDE		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
WILSON SANTOS		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
XUXU DAL MOLIN		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐
DELEGADO CLAUDINEI		☐ PRESENCIAL ☐ REMOTO	☐	☐	☐	☐	☐

RESULTADO FINAL: ☒ **APROVADO** ☐ **REJEITADO**

OBSERVAÇÃO:

Aprovado com 05 votos

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Dr. Gimenez
Para relatar a presente matéria.

MARIA DE LOURDES ALMEIDA BISCO
Secretária da Comissão CSPAS

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor de Comissão Permanente